



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº. 57, de 13 de maio de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.074 - DESIGNAR Miriam de Paiva Damasceno Ladeira, para responder pelos expedientes da Gerência de Benefícios do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, com efeito retroativo a 01.11.2018. Barbacena, 14 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.075 - DESIGNAR Daniel Magri, para responder pela Gerência de Controle Financeiro, na Controladoria Geral do Município - CGEM, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, a partir desta data. Barbacena, 14 de dezembro de 2018.

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: *Marcela Campos Zaidan Fernandes*

### EXTRATO DE CONVÊNIOS

Extrato do Convênio 011/2018 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais- SESAPS e a Associação Mary Jane Wilson, CNPJ12.446.110/0001-60. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a transferência pelo CONCEDENTE, de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar –Ministério do Desenvolvimento Social, no âmbito do SUAS, conforme Ordem Bancária n.º 20180B807520, visando o incremento temporário da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, para fins de custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA, por meio do convívio familiar e comunitário, fortalecimento de vínculos, acolhimento a crianças com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de modo a garantir a proteção integral a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, na forma do Plano de Trabalho. Valor do Convênio: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) Prazo de vigência: 12 (Doze) meses, a contar do efetivo depósito dos recursos financeiros. Data de assinatura: 09 de Novembro de 2018. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e pela Associação Mary Jane Wilson, SebeenaPreeja.

Extrato do Convênio 013/2018 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e a Associação Creche Escola Irmãos do Caminho, CNPJ 02.930.537/0001-86. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a transferência pelo CONCEDENTE, de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar –Ministério do Desenvolvimento Social, no âmbito do SUAS, conforme Ordem Bancária n.º 20180B807520, visando o incremento temporário

da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, para fins de custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA, por meio do convívio familiar e comunitário, fortalecimento de vínculos, acolhimento a crianças com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de modo a garantir a proteção integral a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, na forma do Plano de Trabalho. Valor do Convênio: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Prazo de vigência: 12 (Doze) meses, a contar do efetivo depósito dos recursos financeiros. Data de assinatura: 09 de Novembro de 2018. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e pela Associação Creche Escola Irmãos do Caminho, José Eudes de Carvalho.

Extrato do Convênio 014/2018 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e o Instituto Onda Gomes, CNPJ 02.930.537/0001-86. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a transferência pelo CONCEDENTE, de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar –Ministério do Desenvolvimento Social, no âmbito do SUAS, conforme Ordem Bancária n.º 20180B807520, visando o incremento temporário da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, para fins de custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA, por meio do convívio familiar e comunitário, fortalecimento de vínculos, acolhimento a crianças com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de modo a garantir a proteção integral a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, na forma do Plano de Trabalho. Valor do Convênio: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (Doze) meses, a contar do efetivo depósito dos recursos financeiros. Data de assinatura: 09 de Novembro de 2018. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e pelo Instituto Onda Gomes, Maria das Graças Fernandes.

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*

### PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: *Ilson Guilherme de Sá*

### DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbacena aprovou, nos termos do art. 71 e seu Parágrafo Único da Constituição Municipal e eu, Ilson Guilherme de Sá, Presidente, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 880/2018

“Concede o Título de Cidadão Benemérito do município de Barbacena ao Empresário Milton Antônio de Campos e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Título de Cidadão Benemérito do município de Barbacena ao Empresário Milton Antônio de Campos, pelos relevantes sérios prestados à Barbacena.

Art. 2º. O Título de que trata artigo anterior será confeccionado em material especial, com gravações destacadas e entregue em sessão solene.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/

MG, aos 06 de dezembro de 2018, 176º. ano da Revolução Liberal, 88º. da Revolução de 30.  
Vereador Ilson Guilherme de Sá  
Presidente  
(Projeto de Decreto Legislativo nº. 011/18 – autoria Mesa Diretora da Câmara)

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

A Presidência da Câmara Municipal de Barbacena, nos termos do art. 45, inciso IV da Constituição do Município de Barbacena, promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº. 365/2018

“Institui o Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Barbacena e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Barbacena o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, órgão administrativo da Câmara Municipal vinculado à Mesa Diretora objetivando implementar políticas de interesse local voltadas a mobilização, conscientização, orientação e inclusão social, bem como, proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos.

§ 1º. O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC funcionará no prédio desta Câmara em local de fácil acesso para os cidadãos.

§ 2º. Este programa manterá uma estrutura que receberá o cidadão, ouvirá as suas demandas ou necessidades, sejam elas de que natureza for, dando-lhe o suporte e encaminhamento necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC de Barbacena funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º. O Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC terá o objetivo de levar às comunidades de Barbacena informações sobre seus direitos e assessorá-las na busca de soluções para os problemas jurídicos e sociais.

§ 1º. O Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC será responsável pela prestação de serviços de apoio jurídico, defesa dos direitos humanos e proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, além de funcionar como um instrumento de formação de cidadania, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC buscará interagir com órgãos governamentais do Município, do Estado e da União, além de organizações da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 4º. O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos de Barbacena, os seguintes serviços:

I– Acesso à internet a população terá acesso a um serviço de internet popular, com computadores disponibilizados para consultas. A utilização será disponibilizada por, no máximo 30 minutos por usuário, podendo o período ser estendido, desde que não haja demandas de equipamentos;

II– Orientações e Atendimento Jurídico - serão prestadas consultoria e orientações sobre assuntos diversos, com a disponibilização de profissional da área jurídica;

III– Orientações e Atendimento Social – orientações e encaminhamentos do público aos órgãos e setores prestadores de serviços das políticas públicas de assistência social do Município de Barbacena;

IV– DPVAT auxílio no requerimento do seguro DPVAT a pessoas que sofreram acidentes de trânsito, sem nenhum custo para o cidadão;

V– Agendamento da Previdência Social – consultas, marcação de perícias e cadastro junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

VI–Solicitação de 2º Via – emissão e impressão de contas água, luz e telefone;

VII– Isenção para Casamento Civil – orientação aos casais que querem oficializar o casamento civil, de



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

forma gratuita, com base nos critérios estabelecidos pela lei vigente e ou através de parceria com cartórios; VIII- Certidão de Antecedentes Criminais – impressão de Certidão de Antecedentes Criminais, retiradas do site da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; IX - Correios – orientação no processo de inscrição, emissão de segunda via e alteração do CPF – Cadastro de Pessoa Física; X- Parceria com o SINE – agendamento de atendimento para requerimento de seguro desemprego e divulgação de vagas de emprego da semana; XI- Expedição de Carteira do Trabalho – expedição de Carteira do Trabalho, mediante apresentação do RG ou certidão de nascimento/casamento para maiores de 14 anos; XII- Certidão Negativa – emissão de certidões negativas disponibilizadas via internet; XIII- Pessoas Desaparecidas – divulgação no site oficial da Câmara Municipal de pessoas desaparecidas, mediante requerimento da família, acompanhado de Boletim de Ocorrência, fotografia recente, nome, idade, local onde foi visto pela última vez, roupas que usava e telefones das autoridades para o caso de informações sobre o desaparecido; XIV- Central de Achados e Perdidos – recebimento e entrega de documentos pessoais perdidos, aos respectivos cidadãos. XV- Elaboração de Currículos – disponibilização de um profissional para elaboração e emissão de currículo profissional, com vistas a facilitar a busca de novos empregos; XVI- Consulta a legislação vigente – disponibilização de consultas à legislação Municipal, Estadual e Federal; XVII- Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º. O Presidente da Câmara, por meio de portaria, designará servidores do quadro efetivo e Câmara Municipal e) ou cedidos pelo Poder Executivo, através de convênio devidamente constituído, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, ficando a cargo da Presidência da Mesa Diretora a coordenação geral dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 6º. Para viabilizar a execução do disposto nesta a Presidência da Câmara disponibilizará todos os meios e recursos necessários para este fim.

Art. 7º. O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC poderá contar com o apoio de colaboradores.

§ 1º. Consideram-se colaboradores as instituições de ensino superior e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC e voluntários devidamente regulamentados.

§ 2º. Para a consecução das metas previstas nesta Resolução fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar convênios e) ou termos de cooperação com a Administração Municipal, instituições públicas e privadas, sediadas ou não no Município.

Art. 8º. O Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC será dirigido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ecom suporte administrativo e técnico das unidades que compõem a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os serviços jurídicos do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC serão executados por Advogado da Câmara e estagiários de 3º grau, tendo as seguin-

tes atribuições:

I- prestar assessoramento jurídico ao cidadão que comparecer ao CAC e necessitar de esclarecimentos; II- examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos a direitos e obrigações do interessado; III- desempenhar atividades de assistência judiciária no CAC; IV- prestar auxílio no requerimento do seguro DPVAT a pessoas que sofreram acidentes de trânsito; V- orientar os casais que querem oficializar o casamento civil, de forma gratuita, com base nos critérios estabelecidos pela lei vigente e ou através de parceria com cartórios; VI- desempenhar tarefas afins.

Art. 10. Os serviços administrativos do CAC serão desenvolvidos por funcionários da Câmara e estagiários de 2º e 3º grau, tendo as seguintes atribuições:

I- Executar atividades gerais de apoio ao Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, cuidando da preparação de quadros de avisos, divulgações de informações, organização de arquivos e auxílio na preparação de reuniões e treinamentos, conforme solicitações e prioridades definidas;

II- Controlar toda a correspondência do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC, tendo de registrar a entrada e saída de documentos, triar e distribuir e arquivar documentos, conforme procedimentos;

III- Coletar dados, elaborar planilhas de cálculos e relatórios diversos, gráficos comparativos, registrar atas e elaborar correspondências;

IV- Executar as atividades administrativas do Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC, digitando dados em sistemas informatizados, atendendo e realizando ligações telefônicas, redigindo ofícios, atos, relatórios e notas oficiais; agendando reuniões, convocando pessoal para reuniões, preparando salas e recepcionando visitantes;

V- Organizar e manter o arquivo geral do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, utilizando técnicas adequadas, selecionando e catalogando de acordo com assuntos, de modo a proporcionar o melhor controle de documentos, fácil localização e manuseio;

VI- Cuidar dos bens patrimoniais do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, zelando pela limpeza, manuseio e guarda dos mesmos; com o objetivo de conservação, utilização plena e prolongamento da vida útil;

VII- atender o público em geral, auxiliando-os e encaminhando-os ao serviço correspondente;

VIII- fazer pesquisa e impressão de certidões negativas disponibilizadas pela internet;

IX- realizar consultas, marcação de perícias e cadastro junto ao Instituto Nacional de Segurança Social;

X- providenciar agendamento de atendimento para requerimento de seguro desemprego e divulgação de vagas de emprego da semana, em parceria com o Sistema Nacional de Emprego;

XI- orientar e encaminhar o público aos órgãos e setores prestadores de serviços das políticas públicas de assistência social do Município de Barbacena;

XII- orientar no processo de inscrição, emissão de segunda via e alteração do CPF - Cadastro de Pessoa Física, bem como impressão de documentos;

XIII- imprimir Certidão de Antecedentes Criminais, retiradas do site da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIV- emitir e imprimir segunda via de contas de água, luz e telefone;

XV- receber e entregar documentos pessoais perdidos aos respectivos cidadãos.

XVI- desempenhar tarefas afins.

Art.11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 06 de dezembro de 2018, 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Vereador Ilson Guilherme de Sá  
Presidente

(Projeto de Resolução nº. 008/18 – Aatoria Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior)

## ERRATA

Na Lei nº. 4.890 de 31 de julho de 2018, publicado no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 01.08.18, onde se lê no "executa-se", leia-se excetua-se, em 14.12.18 - Vereador Ilson Guilherme de Sá – Presidente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 – CARTA CONVITE 001/2018 – PROCESSO 00005/2018 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA E O POSTO BELVEDERE DE BARBACENA LTDA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA, PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barbacena, CNPJ 20.289.385.0001/66, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, centro, Barbacena-MG, CEP 36.200-008, neste ato representada pelo Presidente ILSON GUILHERME DE SA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Posto Belvedere de Barbacena Ltda, situada na Rua João Pinheiro, 431, CEP: 36201.128, Cidade de Barbacena, Bairro Santa Tereza II, inscrita no CNPJ sob o nº 19.482.441/0001-03 e Insc. Estadual 002285803.00-14, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Antônio Nogueira de Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 453.551.776-20 e CI MG.2.413.211, residente e domiciliado em Barbacena, decorrente do Processo de Licitação nº 00005/2018, na modalidade CONVI-TE 001/2018, têm ajustado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o aditamento da Cláusula Terceira – Do Preço, item 3.2, em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro aplicado, conforme Parecer 045/2018 da Procuradoria Geral da Câmara, e previsão no item 3.3 da citada Cláusula com base nas normas do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:

3.2— O preço do litro da gasolina passa para R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas no que não forem modificadas pelo presente instrumento. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barbacena, 11 de dezembro de 2018

Ilson Guilherme de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Barbacena - Contratante

Posto Belvedere de Barbacena Ltda - Contratada